GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade

Termo 1 - SECULT/SBMEC

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO** , inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], com sede na [redacted], Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP [redacted] doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Leônidas [redacted] Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/MG e do CPF nº [redacted] e a **FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], com sede na [redacted], Ouro Preto, Minas Gerais, CEP [redacted] doravante denominada **FAOP**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Jefferson [redacted] Coutinho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/MG e do CPF nº [redacted] considerando o constante no processo nº 2170.01.0000151/2023-54, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo, a união de esforços e ações entre as PARTES com o propósito de estabelecer cooperação técnica para apoio mútuo na execução das missões e objetivos institucionais da FAOP e do CAP, conforme ações descritas no Plano de Trabalho (inserir). Parágrafo Primeiro - Para atingir a finalidade descrita no caput, a utilização das dependências do CAP, situado à [redacted] Belo Horizonte, Minas Gerais, será compartilhada entre as PARTES, a título gratuito, para que possam realizar as atividades objeto deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste Acordo, nos termos do art. 116, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO USO DAS INSTALAÇÕES

2.1 A utilização das instalações do CAP dar-se-á por meio de autorização em caráter precário, por força do Acordo de Cooperação, não configurando, em hipótese alguma, direito real de uso de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – O CAP poderá solicitar, sob qualquer pretexto, as instalações autorizadas para uso da FAOP, por meio de comunicado entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.2 As instalações disponibilizadas pelo CAP serão de uso exclusivo para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, não sendo permitido ceder para terceiros e sublocar, tampouco efetuar cobrança de taxa ou mensalidade dos seus beneficiários, sob qualquer pretexto e a qualquer título.

2.3 A FAOP deverá utilizar as instalações em estrita conformidade com as normas internas do CAP, assim como zelar pela manutenção e bom uso dos equipamentos. Parágrafo Único – A FAOP deverá ressarcir o CAP, caso algum beneficiário, colaborador ou qualquer pessoa que em seu nome esteja autorizada a atuar, venha danificar a estrutura física ou seus equipamentos, sem prejuízo de eventual apuração de

responsabilidade civil ou criminal quanto à conduta de seu beneficiário ou funcionário.

2.4 Ao CAP se reserva o direito de controlar a entrada e saída de pessoas em suas dependências, de modo que a entrada dos beneficiários e colaboradores da FAOP deverá ser previamente autorizada e, enquanto esses permanecerem na área interna do CAP, deverão portar de forma visível, identificação referente à FAOP. Parágrafo Único – A FAOP fornecerá a relação dos beneficiários que frequentarão o CAP, devendo manter atualizada essa relação.

2.5 O CAP e a FAOP serão responsáveis pelo fornecimento de equipamentos e recursos necessários para as atividades, sendo cada PARTE responsável pelas respectivas propostas feitas no âmbito deste Acordo de Cooperação., sendo também permitido entendimento entre as partes para viabilizar as ações.

2.6 O CAP se responsabilizará pela utilização das instalações a que se refere este Acordo para atividades não vinculadas ao Plano de Trabalho, seja por visitantes, servidores, estagiários, funcionários terceirizados ou parceiros. Neste caso, o CAP exime a FAOP de qualquer responsabilidade direta ou indireta desses usuários e do zelo pelas instalações e equipamentos, mesmo ocorrendo o uso das instalações e equipamentos, em horário simultâneo as atividades da FAOP.

2.7 É permitido à FAOP realizar alterações, modificações ou benfeitorias nas instalações e equipamentos a que se referem este Acordo, desde que com a prévia e expressa anuência do CAP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para atingir os objetivos do presente Acordo, constituem obrigações das PARTES:

3.1.1 FAOP:

a) Indicar responsável pelo acompanhamento das ações do Acordo de Cooperação Técnica;

b) Disponibilizar, dentro das possibilidades da instituição, recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas à consecução das metas conjuntamente definidas no Plano de Trabalho;

c) Promover exposições e mostras artístico-culturais, cujos elementos devem reforçar a missão e os objetivos institucionais das PARTES, buscando o melhor aproveitamento e maior descentralização de suas ações;

d) Promover atividades de cunho educativo e cultural, nos territórios de propósitos e ações das PARTES, destacando a riqueza e a diversidade das manifestações culturais populares, valorizando o trabalho de criadores e do universo em que vivem;

e) Promover o compartilhamento de acervo entre as PARTES, garantindo a preservação e difusão do patrimônio cultural, observadas as legislações pertinentes;

f) Promover os modos de fazer, viver, criar, ou o próprio saber fazer que permeia o universo dos artistas e mestres artesãos mineiros, evidenciando-os nas narrativas expográficas adotadas;

g) Estabelecer conexões entre ações formativas, de resgate e promoção, nos territórios onde as PARTES estão sediadas, bem como em todo o Estado de Minas Gerais.

3.1.2 SECULT:

a) Indicar responsável pelo acompanhamento das ações do Acordo de Cooperação Técnica;

b) Disponibilizar, dentro das possibilidades da instituição, recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas à consecução das metas conjuntamente definidas;

c) Promover exposições e mostras artístico-culturais, cujos elementos devem reforçar a missão e os objetivos institucionais das PARTES, buscando o melhor aproveitamento e maior descentralização de suas ações;

d) Promover atividades de cunho educativo e cultural, nos territórios de propósitos e ações das PARTES,

destacando a riqueza e a diversidade das manifestações culturais populares, valorizando o trabalho de criadores e do universo em que vivem;

e) Promover o compartilhamento de acervo entre as PARTES, garantindo a preservação e difusão do patrimônio cultural, observadas as legislações pertinentes;

f) Promover os modos de fazer, viver, criar, ou o próprio saber fazer que permeia o universo dos artistas e mestres artesãos mineiros, evidenciando-os nas narrativas expográficas adotadas;

g) Estabelecer conexões entre ações formativas, de resgate e promoção, nos territórios onde as PARTES estão sediadas, bem como em todo o Estado de Minas Gerais. Parágrafo Único: o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento jurídico, irá estabelecer metas e disposições integrantes deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 A FAOP e o CAP ajustarão, de comum acordo e sempre que julgarem necessário, termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, adequando as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do novo acordo pactuado. Parágrafo Único: Quando da formalização de aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, será feito aditivo ao Plano de Trabalho a que se refere o artigo 116, §1º, da Lei Federal 8.666/1993 ou elaborado novo documento.

4.2 Somente poderão ser feitas alterações que não desfigurem o objeto inicialmente pactuado ou descaracterizem a natureza da finalidade presente neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das atividades e despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

5.1.1 Caso a execução de algum projeto, ação ou programa decorrente deste instrumento necessite do repasse de recursos entre as partes, este só poderá ser efetuado por meio da celebração de instrumento específico

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser rescindido, por iniciativa de quaisquer das partes ou por acordo mútuo, mediante termo específico e independente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ainda ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, desde que respeitados os termos e prazos de atividades em execução, a fim de que não sejam prejudicadas, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) por imposição de fato ou lei que o torne impraticável;

b) em caso de mora e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações;

c) descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações assumidas no presente Acordo.

7.2. Em todo caso, a rescisão deste Acordo de Cooperação deve ser precedida das justificativas pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2 No presente Acordo, a SECULT assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a FAOP assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

8.3 A FAOP deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela SECULT e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CAP, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

8.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.6 A SECULT terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da FAOP, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

8.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

8.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam, o estrito cumprimento às normas que lhe forem aplicáveis e às legislações vigentes, em especial (i) à Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária – no 8.137/90; (ii) à Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro – no 9.613/98; e, (iii) à Lei Anticorrupção – no 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa ou por declarações inverídicas, respondendo exclusivamente perante as autoridades públicas competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

10.2. Cada partícipe será o único responsável pelos seus respectivos empregados e servidores, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária.

10.3. As partes elaborarão relatório de execução do objeto pactuado, como resultado do monitoramento e fiscalização previstos nesta Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Os partícipes acordam que não poderão ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste TERMO sem prévia e expressa autorização dos demais.

11.2 A transferência a terceiros não desonera os partícipes da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial “Minas Gerais” ficará a cargo da SECULT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas e quaisquer questões porventura decorrentes do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro.

13.2. Eventual controvérsia do presente Acordo de Cooperação deve ser submetida à Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos - CPRAC.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Leônidas [redacted] Oliveira

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Jefferson [redacted] Coutinho

Fundação de Arte de Outro Preto

Documento assinado eletronicamente por **Leônidas [redacted] Oliveira**, **Secretário de Estado**, em 14/03/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson [redacted] Coutinho**, **Presidente**, em 14/03/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84107544** e o código CRC **C93C187D**.

Referência: Processo nº 2170.01.0000151/2023-54 SEI nº 84107544